

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2571/73

Interessada: Faculdade de Administração de Empresas de Jahu

Assunto : Alterações regimentais para o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis

Relator : Cons. Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1872/87

Aprovado em 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. Histórico:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional de Jahu, foi autorizada, pelo Parecer CEE nºs 1049/87, de 17.06.87, a instalar Curso de Ciências Contábeis.

Dentre os requisitos da Resolução CEE nº 20/65, para o funcionamento do novo curso, é indispensável algumas alterações no Regimento, a fim de adequá-lo à estrutura didática e administrativa da Escola.

Assim, o senhor Diretor da Faculdade apresenta as disposições regimentais que têm de ser adaptadas para a inclusão do Curso de Ciências Contábeis, para aprovação deste Colegiado.

Vale-se da oportunidade para alterar ou mesmo eliminar artigos, que tratam da representação estudantil, a fim de atender ao texto da Lei Federal nº 7.395/85, que disciplina a matéria.

Com a exclusão de alguns artigos, a partir do de nº 117, o documento sofrerá apenas renumeração, ficando o texto, na íntegra, inalterado.

São os seguintes artigos e anexos que sofrerão alterações, em decorrência do pedido de funcionamento do Curso de Ciências Contábeis e, ainda, em atendimento à legislação que trata da representação estudantil junto aos órgãos colegiados do ensino superior.

Regimento em vigor	Alterações e/ou inclusões propostas
Art. 1º - A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional de Jahu, criada pela Lei Municipal nº 1.439, de 07 de dezembro de 1.970, com as modificações introduzidas pela Lei de nº 1.471, de 29 de abril de 1971, reconhecida pelo Parecer CEE nº 886/76 e pelo Decreto Federal nº 19.734, de 2 de Maio de 1977, respeitadas as disposições da legislação pertinente e do estatuto da entidade mante-	Art. 1º - A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional de Jahu, criada pela Lei Municipal nº 1439, de 07 de dezembro de 1970, com as modificações introduzidas pela Lei de nº 1471, de 29 de abril de 1971 e pela Lei nº 2307, de 19 de junho de 1985, reconhecida pelo Parecer CEE nº 886/76 e pelo Decreto Federal nº 79734, de 2 de Maio de 1977, respeitadas as dis-

nedora, rege-se pelo que dispõe este Regimento.

Art. 3º - A Faculdade ministrará , para atingir os objetivos propostos, o ensino na área do Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, através dos seguintes cursos.

- I - de Graduação - aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o Curso de 2º Grau ou equivalente e sejam classificados em concurso vestibular;
- II - de Especialização - para aprofundar e atualizar conhecimentos úteis às atividades profissionais em determinada especialidade;
- III - de Aperfeiçoamento - para ampliar a gama de conhecimentos;
- IV - de Extensão Universitária - para propiciar à comunidade a difusão da cultura e as conquistas das ciências, letras, artes e tecnologia;
- V - de outros necessários à consecução de seus objetivos, mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 19 -

XVII - aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico;

XVIII- aprovar a prestação de contas do Diretório Acadêmico dos recursos que lhe forem repassados pela Fundação ou Faculdade, e aplicar as sanções previstas nos casos referidos no presente Regimento.

posições da legislação pertinente e do estatuto da entidade mantenedora rege-se pelo que dispõe este Regimento.

Art. 3º - A Faculdade ministrará , para atingir os objetivos a que se propõe, o ensino correspondente às áreas de ADMINISTRAÇÃO, MODALIDADE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS e de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, propiciando os seguintes cursos:

- I - de Graduação - aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o Curso de 2º Grau ou equivalente e sejam classificados em concurso vestibular;
- II - de Especialização - para aprofundar e atualizar conhecimentos úteis às atividades profissionais em determinada especialidade;
- III - de Aperfeiçoamento - para ampliar a gama de conhecimentos;
- IV - de Extensão Universitária - para propiciar à comunidade a difusão da cultura e as conquistas das ciências, letras, artes e tecnologia;
- V - de outros necessários à consecução de seus objetivos, mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 19

XVII - eliminado

XVIII- aprovar a prestação de contas do Diretório Central dos Estudantes dos recursos que lhe forem repassados pela Fundação ou Faculdade, e aplicar as sanções previstas nos casos referidos no presente Regimento.

Art. 96 - Em havendo vagas, o graduado em curso de nível superior reconhecido poderá requerer matrícula no Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, com aproveitamento de seus cursos, quando entre disciplinas de um e outro curso houver equivalência quanto ao objetivo, e conteúdos programáticos e à carga horária, a critério do Departamento.

Art. 112 - São direitos do aluno:

I - organizar Diretório Acadêmico de caráter científico, cívico, literário, esportivo e participar de suas atividades;

II - representar junto aos órgãos administrativos da Faculdade, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento;

III - defender-se em qualquer processo em que lhes seja imputada a prática de ato passível de penalidade;

IV - recorrer das penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas;

V - eleger os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade;

VI - integrar os órgãos colegiados superiores.

Art. 114 - Caberá ao Diretório Acadêmico indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados acadêmicos, Congregação, Conselho Departamental e Departamento.

§ 1º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

Art. 96 - Em havendo vagas, o graduado em curso de nível superior reconhecido poderá requerer matrícula no Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, e no Curso de Ciências Contábeis, com aproveitamento de estudos realizados em seus cursos, quando entre disciplina de um e outro curso houver equivalência quanto ao objetivo, ao conteúdo programático e à carga horária a critério do Departamento.

Art. 112 - São direitos dos alunos:

I - organizar Diretório Central dos Estudantes de caráter científico, cívico, literário, esportivo e participar de suas atividades;

II - representar junto aos órgãos administrativos da Faculdade, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento;

III - defender-se em qualquer processo em que lhe seja imputada a prática de ato passível de penalidade;

IV - recorrer das penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas;

V - eleger os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade;

VI - integrar os órgãos colegiados superiores.

Art. 114 - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados da Faculdade.

§ 1º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

§ 2º - Os representantes estu
dantis integrarão os colegiados aca
dêmicos na proporção de até 1/5 (um
quinto) do total dos membros e te-
rão mandato de 1 (um) ano, permiti-
da uma recondução.

Art. 115 - Não poderão ser indica-
dos alunos que estejam reprovados
em qualquer disciplinas ou que ter-
nham sofrido penalidade disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dó Diretório Acadêmico

Art. 117 - O corpo discente poderá
organizar Diretório Acadêmico nos
termos da legislação vigente, o
qual deverá ter seu Regimento apro-
vado pela Congregação.

§ 1º - Os dirigentes do Dire-
tório Acadêmico serão obrigados a
prestar contas à Congregação de
quaisquer recursos que lhe forem re-
passados pela Faculdade, até 30
(trinta) dias após a data da efeti-
vação do repasse, devendo ser elabo-
rados individualmente, tantas pres-
tação de contas, quantos sejam os
repasses.

§ 2º - A inobservância de
preceitos legais e regimentais ou
a não aprovação das contas, referi-
das no parágrafo anterior, em razão
do dolo ou vícios insanáveis, sujei-
tará os membros da diretoria do Di-
retório Acadêmico ou esta coletiva-
mente à destituição após inquérito
em que se apure o fato assegurado o
direito de defesa, impedidos os mem-
bros destituídos de concorrer à no-
va eleição pelo prazo de 2 (dois)
anos. O Diretor da Faculdade promo-

§ 2º - Os representantes estu
dantis, que deverão ser alunos regu-
larmente matriculados, integrarão
os colegiados acadêmicos na propor-
ção de até 1/5 (um quinto) do total
dos membros e terão mandato de 1(um)
ano, permitida uma recondução.

Art. 115 - Eliminado.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Representação Estudan til

Art. 116 (Renumerado - O conjunto
dos estudantes da Faculdade terá co-
mo entidade representativa o Diretô-
rio Central dos Estudantes.

§ 1º - A organização, o funcio-
namento e as atividades do Diretô-
rio Central dos Estudantes serão de-
finidos em estatutos aprovados em
congresso estudantil.

§ 2º - Os alunos de cada cur-
so terão direito à organização de
Centros Acadêmicos ou Diretórios A-
cadêmicos, como suas entidades repre-
sentativas.

verã, dentro de sessenta dias, observadas as disposições deste Regimento, a eleição de seus substitutos, permanecendo suspenso o funcionamento do Diretório Acadêmico até a posse dos membros eleitos.

Art. 118 - São as seguintes as finalidades do Diretório Acadêmico:

I - indicar seus representantes junto aos colegiados acadêmicos da Faculdade;

II - promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo discente e administrativo da Faculdade;

III - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Faculdade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

IV - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo;

V - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;

§ 3º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos em seus estatutos aprovados em Assembléia Geral.

§ 4º - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados do curso.

Art. 117 (Renumerado) - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

I - eliminado.

II - eliminado

III - eliminado

IV - eliminado

V - eliminado

VI - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Parágrafo Único - É vedada ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidário, assim como a participação ou representação em entidades alheias à Faculdade.

Art. 119 - Os membros do Diretório Acadêmico, serão escolhidos por:

I - eleição direta e voto secreto;

II - por maioria simples.

Parágrafo Único - É de um (1) ano o mandato dos membros do Diretório Acadêmico, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 120 - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

a) ser aluno regularmente matriculado;

b) estar cursando, pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo.

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer destes requisitos em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

Art. 121 - O Diretório Acadêmico será mantido por contribuições de seus associados e por doações a ele destinadas, através da Faculdade.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretório Acadêmico fixar o valor da contribuição devida pelos estudantes.

VI - eliminado

Parágrafo Único - Eliminado

Art. 119 - eliminado

I - eliminado

II - eliminado

Parágrafo Único - eliminado

Art. 120 - eliminado (idem letras "a" e "b")

Parágrafo Único - eliminado

Art. 121 - eliminado

Parágrafo Único - eliminado

Art. 122 - A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) a convocação às eleições para membro do Diretório Acadêmico será feita por edital assinado pelo Presidente do D.A.;

b) o edital deverá ser fixado em lugar visível para ciência do corpo discente da Faculdade;

c) as eleições serão realizadas dentro do recinto da Faculdade, em um só dia, no horário das atividades escolares, em data marcada pelo Presidente;

d) as eleições serão supervisionadas por uma Comissão constituída de docentes e estudantes da Faculdade;

e) os candidatos a membro do Diretório Acadêmico deverão apresentar seus nomes, através de requerimento protocolado na Secretaria do Diretório, até 5 (cinco) dias antes da data da realização das eleições;

f) a apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação em recinto da Faculdade e sob a supervisão da Comissão constituída de docentes e alunos da Faculdade;

g) a identificação dos votantes será feita através de lista nominal fornecida pela Faculdade;

h) não serão permitidos voto por procuração.

Art. 123 - O Diretor da Faculdade fiscalizará o cumprimento das disposições contidas neste capítulo devendo representar às autoridades competentes sempre que ocorram irregularidades.

Art. 122 - eliminado (idem letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h").

Art. 123 - eliminado

No Anexo I - foi introduzida a Estrutura Curricular do Curso de Ciências Contábeis.

No Anexo II - trata da composição dos Departamentos, está sendo alterado para conter as disciplinas do novo curso.

No Anexo III - consta, agora, também o estágio para o Curso de Ciências Contábeis.

2. Fundamentação:

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1581/75, tendo sofrido alterações aprovadas pelos Pareceres CEE nºs 195/75, 544/76, 422/78, 1730/80, 1848/80, 1868/83, 1982/85 e 858/87, este último para acertar a frequência mínima obrigatória de 75%.

A Faculdade mantém o Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, reconhecido.

O Curso de Ciências Contábeis será oferecido com 2.760 h/a, excluídas as horas de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, com duração de 4 (quatro) anos letivos.

O mínimo exigido pela Portaria Ministerial nº 159/65 é de 2.700 horas, a integralizar-se em quatro anos.

Na estrutura curricular, constam todas as matérias exigidas pela Resolução CFE s/nº, de 8/2/1963, que fixou o conteúdo do curso em referência.

Os Departamentos, agora, são os seguintes:

Departamento de Matemática

Departamento de Contabilidade

Departamento de Administração

Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais

Departamento de Economia

Departamento de Educação Física.

Não há anexo próprio para tratar das vagas, com períodos de funcionamento.

Deve ser alterado, portanto, o Art. nº 40, que delas trata, substituindo a atual redação pela seguintes:

Art. 40 - As vagas dos cursos ministrados pela Faculdade constam do Anexo V deste Regimento.

No novo anexo, além das vagas do Curso de Administração, devem estar contidas, também, as que forem fixadas para o Curso de Ciências Contábeis no Proc. CEE nº 2495/84.

A Fundação Educacional de Jahu mantém, nessa localidade, as seguintes escolas:

1. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu reconhecida pelo Decreto Federal nº 68.252/71, com os cursos de Geografia, História, Letras, Pedagogia e Estudos Sociais;

2. Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, reconhecida pelo Decreto Federal nº 79.734/77, com o Curso de Administração e mais o de Ciências Contábeis, cujo pedido de funcionamento está em exame;

3. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 90.943/85, com o Curso de Enfermagem, com as habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica e Enfermagem em Saúde Pública.

Os artigos, ora examinados, cuja aprovação se propõe, são para a inclusão do Curso de Ciências Contábeis e acerto da representação estudantil junto aos órgãos colegiados da Faculdade.

As alterações propostas, com referência ao funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, só entrarão em vigor após a publicação do Decreto Presidencial autorizando o seu funcionamento, quando, então, a Faculdade deverá apresentar a este Conselho 3 exemplares do Regimento, integrando as modificações aprovadas, para receberem a devida rubrica, atendidas, no que couber, as exigências da Delib. CEE nº 34/75.

3. Conclusão:

À vista do exposto, aprovam-se as alterações do Regimento da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, propostas para fins de adaptação do mesmo ao funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, cuja autorização é objeto do Processo CEE nº 2495/84, aplicando-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 04 de novembro de 1987

a) Cons. Antônio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente